



ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 13/2021-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a décima terceira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 12, do dia 13 de maio de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica-Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica-Portaria nº 562/2021), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, MARIA EDNA MARTINS e TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausentes, por motivo de licença médica,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES e HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1** – Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, informou à Corte, que estava ressaltando suas férias nesta data para participar desta Sessão. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2** – Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, pela ordem, fez uma observação em relação ao Agravo Interno nº 0622725-91.2020.8.06.0000/50000, de sua relatoria, pois mesmo tendo sido proferido o seu julgamento na sessão do dia 13.05.2021, o mesmo está na dependência do julgamento do processo principal (Mandado de Segurança nº 0622725-91.2020.8.06.0000), que encontra-se com vista ao Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Em seguida, a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA – Presidente, chamou o feito a ordem, para comunicar que o Agravo Interno Cível nº 0622725-91.2020.8.06.0000/50000 será apreciado quando do julgamento do processo principal com vista ao Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **3 - EXPEDIENTES: 3.1** – A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 789**, publicada no Diário da Justiça eletrônico (DJe), de 17/05/2021, que prorroga, de 17 a 23/05/2021, a suspensão das atividades presenciais nas Unidades do Poder Judiciário Cearense, em decorrência do recrudescimento da pandemia relacionada com a Covid-19. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3.2** – Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado a prorrogação dos efeitos da **Portaria nº 361/2021** (DJe 25/02/21), da Presidência do TJCE, que convocou o Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto, Juiz Titular da 4ª Vara da Infância e da Juventude de Fortaleza, para substituir, neste Tribunal, e mais especificamente na 2ª Câmara de Direito Criminal, o Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, enquanto perdurar o seu afastamento, por motivo de licença médica, renovada por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3.3** – Após, submeteu à aprovação do Colegiado a prorrogação dos efeitos do artigo 2º da **Portaria nº 562/2021**, da Presidência do TJCE, que convocou o Desembargador Francisco Bezerra Cavalcante para compor o Órgão Especial, em substituição ao Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, enquanto perdurar o seu afastamento, por motivo de licença médica, renovada por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3.4** – Por fim, realizou **sorteio da forma de provimento (merecimento ou antiguidade) da 1ª Vara Cível de Morada Nova, 1ª Vara de Boa Viagem, 2ª Vara de Cascavel, 2º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária – Russas e da Vara Única Criminal de Aquiraz**, todas de entrância intermediária, como anunciado pelo Edital nº 62/2021 (DJe 20/05/2021). No presente sorteio, a classificação da primeira unidade necessariamente se dará pelo **Critério de Merecimento**, visto que a última unidade de entrância intermediária foi provida por antiguidade, conforme sorteio realizado na Sessão do Órgão Especial do dia 18/02/2021, com resultado publicado pela Portaria nº 325/2021 – Presidência do TJCE. O sorteio foi feito por meio de ferramenta eletrônica, as Comarcas ficaram assim classificadas: 2º Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária - Russas - **Merecimento**; 2ª Vara de Cascavel - **Antiguidade**; Vara Única Criminal de Aquiraz - **Merecimento**; 1ª Vara de Boa Viagem – **Antiguidade** e 1ª Vara Cível de Morada Nova – **Merecimento**. **4 - DIVERSOS: 4.1 - VOTO DE PARABÉNS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de parabéns a Sra. Ivana Maria Medeiros Barros Leal, pelo lançamento do Livro de sua autoria intitulado: “Temas Pontuais de Direito de Família”. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **4.2 - VOTOS DE PESAR: 4.2.1** - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente, propôs voto de pesar a Sra. Alba Maria de França Façanha Costa pelo falecimento de sua genitora, a Sra. Maria do Socorro Nogueira de França Façanha, servidora aposentada desta egrégia Corte. **4.2.2** – A Presidência propôs ainda, voto de pesar pelo falecimento do Sr. Ronaldo Cassimiro Marquezan Berleze Lorenzen Pippi, servidor desta egrégia Corte. **4.2.3** – Por fim, propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Michel Pinheiro, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível de Fortaleza, esposo da Dra. Elizabeth Silva Pinheiro, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Caucaia-CE, e sobrinho da Dra. Francisca Idelária Pinheiro Linhares, Procuradora de Justiça. Em seguida, o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, muito emocionado, rendeu homenagens ao Dr. Michel Pinheiro, ressaltando que o mesmo tinha uma presença marcante no judiciário cearense, era uma pessoa solícita e dedicada aos amigos. Na magistratura, desempenhou um papel de caráter político e institucional à frente da Presidência da Associação Cearense de Magistrados (ACM), em uma época difícil e de bastante adversidades. Atuou, com bastante desenvoltura, na 3ª Unidade do Juizado Especial, antigo Juizado de Pequenas Causas, localizado no bairro Mucuripe, destacando tanto sua alta produtividade, como baixa no acervo de processos daquela Unidade Judiciária, e a prolação de inúmeras decisões e despachos. Por fim, ressaltou que toda homenagem feita ao Dr. Michel Pinheiro seria pouca diante de seus méritos e do que ele representou para a magistratura cearense. Enfatizou, ainda, que referido magistrado era um exemplo de firmeza, integridade e altivez, e que sempre atuou com independência, pugnano pela democracia interna no Poder Judiciário, a exemplo da participação dos magistrados de 1º Grau nas eleições para Presidente e Vice-Presidente do TJCE, bem como defendendo a atuação dos mesmos nas medidas adotadas pela Corte. Todos os



Desembargadores acostaram-se às proposições. **4.3 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Presidente, lembrou à Corte, que no próximo dia 27, haverá Sessão do Pleno para escolha de dois (02) Membros Suplentes do Tribunal Regional Eleitoral. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5 – JULGAMENTOS: 5.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623085-26.2020.8.06.0000**, em que é impetrante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO que pedira vista dos autos em 13 de maio de 2021, acostou-se ao voto divergente inaugurado pelo Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, proferindo o seu voto no sentido de denegar a segurança e cassar a liminar outrora deferida, na esteira do enunciado 405 da Súmula do STF, reformulando assim, o seu voto anteriormente proferido. Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Relator, manteve o seu entendimento. Logo após, a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE reformulou o seu voto já proferido anteriormente, acompanhando o voto divergente do Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. Em seguida, o Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES também acompanhou a divergência e, com isso, modificando o voto anteriormente proferido. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de imperativa intervenção da União no feito ante a responsabilidade dos Presidentes do TRT da 7ª Região e do TRF da 5ª Região para o pagamento tempestivo e regular dos precatórios devidos pelo demandante naqueles Tribunais após o rateio efetivado pelo TJCE e de inadequação do writ para impugnação de Norma do CNJ; por maioria, vencido o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, rejeitou a Questão de Ordem relativa à ilegitimidade passiva; e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, concedeu em parte a segurança para cassar o ato coator e reconhecer a regularidade da utilização do percentual de 0,63% sobre a receita corrente líquida para o cálculo da parcela anual do regime especial de pagamentos de precatórios municipais especificamente quanto ao ano de 2020, nos termos do voto do Relator. **5.2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622422-77.2020.8.06.0000**, em que é impetrante o ESTADO DO CEARÁ e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES que pedira vista dos autos em 04 de fevereiro de 2021, acompanhou o voto do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Relator, rejeitando as preliminares suscitadas, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021). Com a palavra, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA – Relator, ministrou o seu entendimento quanto ao mérito, concedendo parcialmente a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Em seguida, a Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE divergiu do Relator para denegar a segurança, sendo acompanhada pelos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de imperativa intervenção da União no feito ante a responsabilidade dos Presidentes do TRT da 7ª Região e do TRF da 5ª Região para o pagamento tempestivo e regular dos precatórios devidos pelo demandante naqueles Tribunais após o rateio efetivado pelo TJCE e de inadequação do writ para impugnação de Norma do CNJ; e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES concedeu em parte a segurança para cassar o ato coator e reconheceu a regularidade da utilização do percentual de 0,71% sobre a receita corrente líquida para o cálculo da parcela anual do regime especial de pagamentos de precatórios estaduais especificamente quanto ao ano de 2020, prejudicando o exame do pedido subsidiário, nos termos do voto do Relator. **5.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633039-33.2019.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ VIEIRA GOMES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) --- O eminente Desembargador Relator apresentou os autos para julgamento. Em seguida foi indagado ao Advogado do impetrante Dr. Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB: 34077/CE) se era necessário fazer a leitura do relatório, o qual foi dispensado. Com a palavra o advogado fez a sustentação oral pelo prazo regimental. Na sequência o Desembargador Relator passou a proferir seu voto rejeitando as preliminares de Ilegitimidade Passiva do Governador do Estado do Ceará e de Decadência, no que foi seguido pelos demais pares. No mérito, concedeu parcialmente a segurança, no que foi seguido pelos demais Desembargadores. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Reconhecida a perda de objeto do Agravo Interno de nº 0633039-33.2019.8.06.0000/50000. **5.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0633039-33.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado JOSÉ VIEIRA GOMES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou as preliminares de Ilegitimidade Passiva do Governador do Estado do Ceará e de Decadência e, no mérito, concedeu parcialmente a segurança, nos termos do voto do Relator. Reconhecida a perda de objeto do Agravo Interno de nº 0633039-33.2019.8.06.0000/50000. **5.5 – EXTRA-PAUTA - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0003791-71.2019.8.06.0000**, em que é suscitante o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, MEMBRO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL, suscitado o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, MEMBRO DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO e terceiros o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relatora – A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE --- A Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – Relatora, apresentou os autos para julgamento e proferiu o seu voto no sentido de conhecer do Conflito Negativo de Competência, para declarar competente o Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, membro da 1ª Câmara de Direito Privado, sendo seguida pelos Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, divergiu do voto da



Relatora, pelo conhecimento e desprovemento do Conflito Negativo de Competência, fixando a competência do suscitante, o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, membro da 3ª Câmara Criminal, para julgar a apelação nº 0029896-10.2018.8.06.0000. Pede vista dos autos para melhor análise, o Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.

Adiado o julgamento. Impedido, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. **Ausente, ocasionalmente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637265-47.2020.8.06.0000/50000,** em que é agravante ANTÔNIO SOARES BITU e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO --- A Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA que pedira vista dos autos em 29 de abril de 2021, acostou-se ao voto do Relator, no sentido de conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, sendo seguida pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Francisco de Assis Figueira Mendes durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) e PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO acompanhou o Relator, mas com a ressalva de que não se havendo falar em delegação, mas sim de descentralização administrativa no tocante ao SUPSEC, inexistente espaço para discutir a existência de encampação, afora que não estariam presentes na espécie os requisitos do enunciado 628 da Súmula do c. Superior Tribunal de Justiça, consoante apontado pelo eminente Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, todavia para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620625-08.2016.8.06.0000/50002,** em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargados ANAKEDMA MENEZES LOPES e OUTROS - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624239-16.2019.8.06.0000,** em que é impetrante DANIEL GEORGE ABREU ANDRADE e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624239-16.2019.8.06.0000/50000,** em que é agravante DANIEL GEORGE ABREU ANDRADE e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0116621-45.2017.8.06.0001/50002,** em que é agravante R. DOS S. DA S. e agravados J. I. R. DA S. H. e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167417-40.2017.8.06.0001/50000,** em que é agravante FRANCISCO EMANUEL MEDEIROS DE LIMA e agravado AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.12 - AGRAVO REGIMENTAL CRIMINAL Nº 0000111-54.2018.8.06.0181/50001,** em que é agravante ANTÔNIO JORGE DA COSTA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0886175-31.2014.8.06.0001/50000,** em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada GERARDA AFONSO ARAÚJO DE VASCONCELOS - Relator - O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu parcialmente do Agravo Interno, para, nessa parte, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.14 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621419-53.2021.8.06.0000,** em que é impetrante STEPHANIE MELO DE AGUIAR LTDA e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **5.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621419-53.2021.8.06.0000/50000,** em que é agravante STEPHANIE MELO DE AGUIAR LTDA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021) --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança e julgou prejudicado o agravo interno, nos termos do voto do Relator. **Ausentes, ocasionalmente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 6.1 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0620529-85.2019.8.06.0000,** em que é requerente o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPOSTOS - CE e requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **6.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622725-91.2020.8.06.0000,** em que é impetrante PEDRO SÉRGIO FERREIRA ASSUNÇÃO e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **7 - RETIRADOS DE PAUTA:** O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE (Convocado para compor o Órgão Especial substituindo o Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo durante sua ausência por motivo de licença médica - Portaria nº 562/2021), solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: **7.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0623473-94.2018.8.06.0000/50001,** em que é embargante FRANCISCO DE ASSIS XIMENES DO PRADO e embargado o ESTADO DO CEARÁ. **7.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0631449-55.2018.8.06.0000/50000,** em que é agravante IÊDA DAMASCENO DE AQUINO e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **7.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630920-02.2019.8.06.0000/50001,** em que é



agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado BRUNO LOIOLA BARBOSA. **7.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637903-80.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante MOISÉS PEREIRA DA SILVA e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **7.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638367-07.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante FRANCISCA MOREIRA DA COSTA BARROSO e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **8 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: 8.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629244-19.2019.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado CRISTIAN ABREU DUARTE – Relatora – A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. Fortaleza (CE), 20 de maio de 2021. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Superintendente da Área Judiciária

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2021

Processo 0000321-58.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: C.A.S.L. - RECLAMADA: A.R.G.L. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Carlos Alberto da Silva Lima e Aurineide Rocha de Goes Lima. A reclamante retornará a usar o nome de solteira, Aurineide Rocha de Goês. A presente sentença trântita em julgado nesta data, e servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Livro nº B-95, Fl. 286v, sob o Número de Ordem 56620, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face dos interessados terem renunciado ao prazo recursal em audiência de fls.45/47, bem como o Ministério Público em parecer de fl.52, certifique-se o trântito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000423-80.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.M.A.S. - RECLAMADA: C.B.L.A. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Antonio Marcos Alves Silva e Cliviane Barbosa Lira alves. O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, Cliviane Barbosa Lira. A presente sentença acompanhada da certidão de trântito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório V. Moraes, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020396 01 55 2015 2 00134 055 0057481 78, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.20/21, certifique-se o trântito em julgado. Empós, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000445-41.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.L.A.P. - RECLAMADO: F.W.P. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Maria de Lourdes Alves Pinheiro e Francisco Wellington Pinheiro. A reclamante retornará a utilizar o nome de solteira, Maria de Lourdes Alves da Conceição. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Alencar Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Livro B-64, Fl.190, sob o Número de Ordem 34.943, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.19/20, certifique-se o trântito em julgado, empós arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000446-26.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: P.M.S. - RECLAMADO: F.A.P.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Patrícia Medeiros dos Santos e Francisco Auri Pereira dos Santos. O cônjuge virago deseja permanecer utilizando o nome de casada, qual seja, PATRÍCIA MEDEIROS DOS SANTOS. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório de Messejana, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Livro B-45, Fl.234, sob o Número de Ordem 23.411, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.12/13, certifique-se o trântito em julgado, empós arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000447-11.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: M.A.C. - RECLAMADA: F.L.S.L.C. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Márcio Albino de Carvalho e Francisca Lúcia da Silva Lopes de Carvalho. O cônjuge virago deseja retornar a utilizar o nome de solteira, qual seja, FRANCISCA LÚCIA DA SILVA LOPES. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Botelho, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Livro B-12, Fl.151v, sob Número de Ordem 006.602, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX, do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, com fulcro no art.4º, §2º, da Portaria nº433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência de fls.13/14, certifique-se o trântito em julgado, empós arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

Processo 0000449-78.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.F.S.C.S. - RECLAMADO: J.S.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre, Sayonara Fernandes da Silva Carvalho Souza e Josimar Souza de Medeiros. O cônjuge virago retornará a utilizar o nome de solteira, Sayonara Fernandes da Silva Carvalho. As partes renunciaram ao prazo recursal, dessa forma a presente sentença, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais, Cidade de Fortaleza/CE, Matrícula nº 020750 01 55 2012 2 00093 380 0056760 78, devendo ser observado o disposto no art.98, §1º, IX,